



PROJETO DE LEI Nº 40/2023

DATA: 18/08/2023

SÚMULA: “Autoriza a Concessão remunerada de Direito Real de Uso de salas na Rodoviária Municipal, e da outras providências.”.

A **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de quatro (04) salas, situadas no prédio da Rodoviária Municipal de Mariópolis, localizada na Avenida Brasil nº 530, situada no Lote 5, da Quadra 58, Matrícula nº 8223, quais sejam:

Item	Qtde	Descrição
1	60	Concessão do direito real de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos de uma sala de nº 1 com 50,25 m2 de área fechada e coberta, com instalação de energia elétrica, situada no prédio da Rodoviária Municipal de Mariópolis, localizada na avenida Brasil, nº 530, pavimento térreo, para fins de exploração de atividade de Bar e Lanchonete.
2	60	Concessão de direito real de uso pelo prazo de 5(cinco) anos de uma sala de nº 2, com 16,00 m2, de área fechada e coberta, com instalação de energia elétrica, situada no prédio da Rodoviária Municipal de Mariópolis, localizada na avenida Brasil, nº 530, pavimento térreo, para fins de exploração de atividade de cabeleireiro, manicure, pedicure, estética e outras atividades comerciais e de prestação de serviços.
3	60	Concessão de direito real de uso pelo prazo de 5(cinco) anos de uma sala de nº 3, com 43,35 m2, de área fechada e coberta, com instalação de energia elétrica, situada no prédio da Rodoviária Municipal de Mariópolis, localizada na avenida Brasil, nº 530, pavimento térreo, para fins de exploração de atividade comercial no ramo de papelaria, brinquedos, bijuterias, discos, fitas, jornais, revistas e livros e outras atividades comerciais e de prestação de serviços.
4	60	Concessão de direito real de uso pelo prazo de 5(cinco) anos de uma sala de nº 1, com 23,24 m2, situada no pavimento superior de área fechada e coberta, com instalação de energia elétrica, situada no prédio da Rodoviária Municipal de Mariópolis, localizada na avenida Brasil, nº 530, para fins de exploração de atividades de cabeleireiro e outras atividades comerciais e de prestação de serviços.



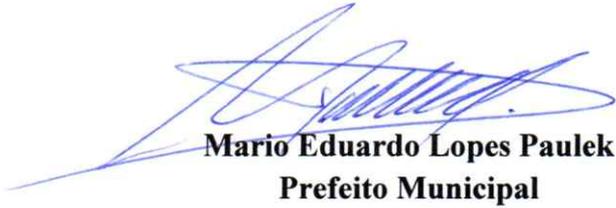


Art. 2º - Fica aprovada a Minuta de Edital de Concorrência constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º - É integrante desta Lei a Portaria nº 106/2023 - GP, bem como Laudo de Avaliação dela decorrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 18 de agosto de 2023.


Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	REJ.
1º	/ /		
2º	/ /		

